



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA D'OESTE – RO.

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS instituído pela Lei nº 159 de 13 de Outubro de 1995, sobre a Lei Federal 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social, de caráter permanente de Sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de composição partidária entre o Governo e Sociedade Civil, vinculada à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social tendo Funcionamento regulado por este regimento interno.

Art. 1º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – Definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – Aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V – Propor Critérios para a programação e para execução financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Sociais prestado a população pelos órgãos, entidades Públicas e privadas no Município;
- VII – Definir critérios de quantidade para funcionamento dos serviços de Assistência Sociais Publicas no âmbito Municipal;
- VIII – Apreciar Previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- X – Zelar pela efetivação dos sistemas descentralizados e participativos de Assistência Social;
- XI – Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a conferencia Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desenvolvimento dos programas e projetos aprovados;

XII – Divulgar todas as suas decisões, bem como as contas dos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS e os respectivos pareceres emitidos e outras informações que o conselho julga necessários;

XIV – Aprovar e alterar quando se fizer necessário o regimento interno;

CAPITULO II

Art. 3º O conselho Municipal de assistência – CMAS é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal cujos nomes são encaminhados ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política Municipal de Assistência Social, de acordo com seguinte composição;

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAIS:

I – Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

II – Representante da Secretaria Municipal de Fazenda

III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde

IV – Representante da Secretaria Municipal do Gabinete

V – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

I – Representante da Igreja Assembleia de Deus

II- Representante Associação Comercial e Industrial de Santa Luzia D'Oeste-RO

III – Representante da Comunidade Sagrada Família

IV – Representante da Associação APAE Santa Luzia D'oeste - RO

V – Representante da Radio Comunitária Progresso FM

Art. 4º O Presidente do CMAS será escolhido dentre seus membros, por voto secreto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos permitida uma reeleição.

Art. 5º As entidades pelo Governo ou pela entidade representada o membro que renunciar ou não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no ano salvo, se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito.

Art. 6º Será substituído pelo Governo ou pela entidade representada o membro que renunciar ou não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no ano salvo, se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito.

Art. 7º Os membros Governamentais Municipais do CMAS serão nomeados pelo prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição por igual período.

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Plenário do CMAS é instância de deliberação configurada pela reunião ordinária dos seus membros.

Parágrafo único. O presidente do CMAS será escolhido dentre seus membros por eleição entre os conselheiros.

Art. 9º O CMAS contará com Secretário Executivo.

§ 1º Secretário Executivo contará com uma equipe técnica e administrativa constituída de servidores dos quadros da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social ou requisitado de outros órgãos da Administração Publica em conformidade com a legislação pertinente para cumprir as funções designadas pelos CMAS.

§ 2º Secretário Executivo será designado pelo CMAS a partir da indicação apresentada pelo Presidente.

§ 3º Cumpre ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política Municipal de Assistência Social, providenciar a locação de recursos humanos e matérias.

Art. 10 O Secretário Executivo do CMAS compete;

I – Levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar decisões prevista em Lei;

II – Executar atividades técnicas – Administrativa de apoio e dar assessoria ao CMAS articulando-se com os conselhos setoriais que tratam das demais políticas Sociais;

III – Expedir atas de convocação de reuniões por determinações do Presidente;

IV – Auxiliar o presidente na preparação das pautas classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo aos membros do CMAS;

V – Secretariar as reuniões do CMAS;

VI – Preparar e controlar a publicação de todas as decisões proferidas pelo CMAS;

VII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e dos créditos de transferências;

VIII – Apreciar todos os assuntos e matérias de competência do CMAS, inscrito na Lei nº 159 de 13 de Outubro de 1995 (Lei de Criação do CMAS).

IX – Designar a Secretaria Executiva

X – Desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas

XI – Fornecer suporte técnico e Administrativo suplementar aos CMAS;

XII – Subsidiar e apoiar em conformidade com determinações do Presidente ou Plenário;

XIII – Secretariar as reuniões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;

§ 1º O Plenário de o CMAS instalar-se à e deliberará com a presença da maioria de seus membros, quando o quórum mínimo de votação será de 2/3 (dois terço) de seus membros.

§ 2º A matéria da pauta de reunião não realizada em função de disposto no Parágrafo anterior será obrigatoriamente apreciada na reunião ordinária subsequente com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Será facultada aos suplementos dos membros do CMAS a participação nas reuniões, juntamente com os respectivos titulares, sem direito de voto.

§ 4º O conselho suplente será chamado a exercer voto quando da ausência do respectivo titular.

§ 5º As deliberações serão montadas por maioria simples, salvos nos casos dispostos no § deste artigo.

§ 6º Nas ausências ou impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice Presidente sendo que na ausência ou impedimento de ambos, o Plenário elegerá entre seus Membros, um Presidente para conduzir a reunião e este terá direito a voto de desempate na matéria de pauta.

§ 7º A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

§ 8º Os votos divergentes poderão ser expresso na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 9º As reuniões serão públicas, salvo quando tratar de matérias sujeitas a sigilo, em conformidade com legislação específica.

§ 10º O CMAS poderá instituir, por prazo determinado, comissões ou grupos de trabalho para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem decisões do plenário.

§ 11º As comissões ou grupo de trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Plenário e designados pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único. As comissões ou grupos de trabalho serão dirigidos por um coordenador, eleito entre seus membros.

Art. 11 O CMAS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicas nacionais ou estrangeiros para colaborarem estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio CMAS.

Art. 12 Consideram-se do CMAS entre outros as instituições de ensino, pesquisa, cultura, organizações Governamentais e não Governamentais, especialistas, profissionais de Administração Pública e previstas prestações e usuários da Assistência Social.

SECÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 O CMAS reunir-se á ordinariamente a cada 01 (uma) vez ao mês ou reunião extraordinária, por convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros observando em ambos os casos, o prazo de até sete dias para a realização da reunião, cabendo ao Plenário.

I – Deliberar sobre os assuntos encaminhados a apreciação e deliberação do CMAS.

II – Baixar normas de suas competências, necessária a regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

III – Aprovar a Criação e dissolução de Comissões técnicas e grupos de trabalho, suas respectivas competência, sua composição, procedimento e prazo de duração.

Parágrafo único. Não havendo quórum nas reuniões extraordinárias, o presidente do CMAS, poderá marcar uma reunião até 48 horas após a extraordinária anterior e voltar a matéria em pauta com a maioria simples dos conselheiros.

Art. 14 as deliberações do CMAS serão consubstanciadas em resoluções e em outras modalidades quanto de outras manifestações.

Art. 15 As matérias sujeitas à análise do CMAS deverão ser encaminhada por intermédio de algum de seus membros.

Art. 16 Os trabalhos do Plenário terão as seguintes sequências:

I – Verificação de presença e de existências do quórum para instalação do Plenário.

II – Leitura, votação e assinatura da Ata da Reunião anterior;

III – Aprovação da Ordem do Dia;

IV – Apresentação, discussão e votação das Matérias;

V – Comunicações breves e franqueamento da palavra;

VI – Encerramento

§ 1º A deliberação de matéria sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

I – O Presidente dará palavra ao relator que apresentará seu parecer escrito ou oral e de sua comissão;

II – Terminando a exposição à matéria será posta em discussão;

III – Encerramento a discussão, fazer a votação.

§ 2º A Leitura do parecer poderá ser dispensada a critério do relator, se previamente com a convocação da reunião, houver sido distribuído copias a todos os conselheiros.

§ 3º O Parecer do relator deverá constituir-se de emenda, na qual constará a síntese normativa do parecer, do relatório, fundamentação, conclusão e voto.

Art. 17 A ordem do dia organizada pela Secretaria Executiva será comunicada previamente a todos os conselheiros com antecedência mínima de 07 (sete) dias, para as reuniões ordinária, e 02 (dois) dias, para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou de relevância o Plenário do CMAS por voto da maioria simples poderá alterar a ordem do dia.

Art. 18 O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista matéria.

§ 1º O prazo de vista será de 03 (três) dias.

§ 2º Após entrar na pauta de uma reunião a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo Máximo de 02 (duas) reuniões.

Art. 19 Cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhadores, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e Secretario e os demais membros presentes assinarão no livro de presença e posteriormente será arquivada na Secretaria Executiva do CMAS, sendo que suas deliberações serão publicadas.

Art. 20 As datas das realizações das reuniões ordinárias do CMAS serão estabelecidas em cronograma (via calendário anual aprovado pelo conselho CMAS), e sua duração será de duas horas ou mais quando julgada necessária podendo ser interrompido para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelo Presidente.

Art. 21 É facultado ao Presidente e aos conselheiros, solicitar o exame por parte do Plenário de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 22 Até a reunião subsequente é facultado ao interessando em requerimento ao presidente do CMAS solicitar a reconsideração exarada em reunião anterior, justificando uma possível ilegalidade.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23 Ao Presidente do CMAS compete:

- I – Representar judicial e extra judicial o CMAS;
- II – Convocar e presidir as reuniões do CMAS;
- III – Designar o Secretário Executivo;
- IV – Submeter à ordem do dia a aprovação do Plenário do CMAS;
- V – Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto no caso de empate na votação;
- VI – Baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS;
- VII – Designar os integrantes de comissão e grupos de trabalho;
- VIII – Delegar Competência desde que previamente a aprovação do Plenário;
- IX – Decidir sobre as questões de ordem

Art. 26 Ao Vice Presidente Incube:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência;
- II – Desenvolver articulações necessárias para o cumprimento das atividades do CMAS;
- III – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Art. 24 Aos Membros do CMAS incube;

I – Participar do Plenário e das Comissões ou grupos de trabalho para quais forem designados manifestando a respeito de matérias em discussão;

II – Propor a criação de Comissão e grupos de trabalho bem como indicar para as mesmas.

III – Deliberar somente as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou grupos de trabalho.

IV – Apresentar moções ou proporções sobre assuntos de interesse da Assistência Social;

V – Fornecer a Secretaria Executiva do CMAS todos os dados e informações a quem tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competências sempre que os julgarem importantes para as deliberações do CMAS, ou quando solicitados pelos demais membros.

VI – Requisitar a Secretaria Executiva e aos demais membros do CMAS todas as informações que julgarem necessária para o desempenho de suas atribuições;

VII – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo presidente do CMAS ou pela plenária;

Art. 25 Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho incube;

I – Coordenar reuniões ou grupos de trabalhos;

II – Assinar as atas das reuniões das comissões ou grupos de trabalho;

III – Solicitar a Secretaria Executiva do CMAS o apoio necessário ao funcionamento das respectivas Comissões ou Grupos de trabalho;

VI – Prestar conta junto ao Plenário dos recursos colocados à disposição da Comissão ou grupo de Trabalho;

Art. 29 Aos secretários Executivos do CMAS incube:

I – Promover e praticar atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do CMAS de suas comissões ou grupos de trabalho;

II – Coordenar e dirimir as equipes técnicas e estabelecer os planos de trabalho da secretaria do CMAS.

III – Articular com os outros conselhos setoriais e com as comissões ou grupos de trabalhos do CMAS;

IV – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS.

V – Delegar Competências;

CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 26 As reuniões ordinárias serão realizadas de acordo com o calendário anual confeccionado pela secretaria no início do ano por determinação do Plenário.

I – As reuniões poderão ser iniciadas no prazo de até 15 (quinze minutos) após o horário previsto nos calendários.

II – É vedado discutir assuntos que não estejam na pauta.

III- Reuniões ordinárias serão realizada toda segunda quarta feira de cada mês, as 09:00hrs, local designados pelo Presidente.

Art. 27 As comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão Federal, Estadual ou Municipal, empresas Privadas, Sindicatos ou entidades da Sociedade Civil, para comparecer às reuniões a prestarem esclarecimento.

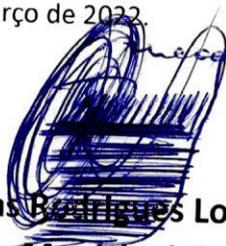
Art. 28 Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados para todos os efeitos como de interesse público e relevante ao valor social.

Parágrafo único. A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estada e alimentação não será considerado como remuneração.

Art. 29 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem nas aplicações do presente regimento serão dirimidas pelo Plenário do CMAS.

ART. 30 O Presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação só podendo ser modificado por quórum, qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Santa Luzia D'Oeste – RO, 22 de março de 2022.



Enéias Rodrigues Lopes
Presidente conselho Municipal de Assistência Social